



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
01/12/20
em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 06/04/2009
Responsável pela Publicação
Raimir Augusto Alves
Sec. Municipal de Administração
Port Nº 001/2017

LEI Nº 992/2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL URBANO
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Município autorizado a alienar à pessoa do senhor **JOSÉ APARECIDO DA COSTA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade, nº 1476280 - SSP/PA, e do CPF: 228.691.742-68, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias s/nº, Bairro Ramiro Paz – Concórdia do Pará/PA, CEP 68.685-000; com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área de 50,40 m² (cinquenta metros e quarenta centímetros quadrados) do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbação de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05 (cinco), anos, contendo benfeitorias, localizado na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca s/nº, Bairro Centro, trecho compreendido entre as Ruas 13 de Maio e Floriano Peixoto, fundos projetado para a Avenida Independência, medindo de frente 3,60 m (três metros e sessenta centímetros), ao correr da Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, na lateral direita 14,00 m (quatorze metros), na lateral esquerda 14,00 m (quatorze metros), linha de travessão de fundos com 3,60 m (três metros e sessenta centímetros), parte integrante da Quadra 0130, Setor 03, Lote 0286. BCI nº 423, Inscrição 001.03.0130.0286.001. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais insertas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.

§ 2º – A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÃO
01/12/20
em conformidade com a Lei Municipal
nº 288/2009 de 06/04/2009
de dispensa de publicação
Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

Art. 2º. Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto observando o caráter oneroso da cláusula quarta.

Art. 3º. Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

Art. 4º. As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Concórdia do Pará - PA, 01 de Dezembro de 2020.

Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal.